



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2017

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09 horas

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL), DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PIQUETE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.

Para identificação do menor preço será aplicada a seguinte fórmula de cálculo: $MPF = PQ \times FD$.

Onde : $MPF =$ Menor Preço Final / $PQ =$ Preço Cotado na proposta / $FD =$ Fator Distância.

O Fator Distância indicado no parágrafo anterior, será obtido com as seguintes distâncias entre o endereço da proponente e a sede da Câmara Municipal de Piquete, utilizando-se o menor trajeto rodoviário.

DISTÂNCIA	FATOR DISTÂNCIA (FD)
Até 500 m	1
500 a 1000 m	1,010
1001 a 1500 m	1,015
1501 a 2000 m	1,020
2000 a 2500 m	1,025
2501 a 3000 m	1,030
18000 a 20000 m	1,200
20000 a XXXXX m	1,XXX
XXXXX a 50000 m	1,500

OBS: O critério de julgamento será do valor global, observando os valores unitários.

De conformidade com a determinação do senhor **MARIO CELSO DE SANTANA**, Presidente da Câmara Municipal da cidade de Piquete, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2017**, a ser realizada, do tipo **Pregão Presencial - MENOR PREÇO GLOBAL- Processo Administrativo nº 015/2017**, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA/ETANOL) DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE/SP** atendendo solicitação da mesma, conforme TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I, do presente Edital, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual nº 47.945, de 16 de julho



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

de 2003, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio de **Envelopes nº 01 "PROPOSTA"** e **Envelope de nº 02 "HABILITAÇÃO"**, em data e hora estabelecidas no Edital.

A sessão pública de processamento do **Pregão Presencial nº 01/2017, Processo Administrativo nº 015/2017, será realizada no endereço sito à Praça D. Pedro, nº 88, Vila Celeste, Piquete, Estado de São Paulo**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

DATA: 04 / 08 / 2017

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA/ETANOL) DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE/SP**, conforme solicitação efetuada pelas mesmas, a serem adquiridos com Recursos Próprios da Câmara Municipal, na funcional programática 01.031.7005, sob a econômica 3.3.90.30.00, conforme termo de referência – Anexo I - deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste certame microempresas e empresas de pequeno porte conforme Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, que atenderem às exigências de Habilitação e que se situem na Região Metropolitana do Vale do Paraíba do Sul, no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as demais condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – As empresas interessadas poderão participar ou ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde serão julgadas pelo **menor preço global, observando os valores unitários, que não deverão estar acima do valor referência.**

2.3 - Não será permitida nesta licitação a participação de empresas:

- a)** concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que em virtude de terem sido declaradas inidôneas, estejam com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3 - DO CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

3.1 – Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.2 – O Representante Legal ou Procurador, deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.)

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.4 – A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 – A “Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação”, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III**, deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nº 01 e 02**.

4.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE - SP**

**ENVELOPE Nº 02 - “HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01 /2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015 /2017
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE - SP**

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 – A proposta, nos termos do item 4.2 do item 4, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitando o vernáculo, sem emendas nem rasuras, devendo ser identificada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

5.2 – A proposta deverá conter:

- a) Razão social, CNPJ, número do Edital do Pregão, dia da abertura, endereço completo, número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como os dados pessoais da pessoa habilitada para assinar a Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

b) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações constantes deste Edital;

c) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, bem como quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas incidentes na execução do objeto, não estando embutidos encargos financeiros agregados ao seu valor econômico, estando, portanto, ofertado preço à vista;

d) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

e) Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação.

f) os valores unitários deverão conter no máximo 02 (duas) casas decimais.

5.3 – Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes, sendo consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

5.4 – Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao Processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência por parte do proponente.

5.5 – Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.6 – A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.7 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.8 - A Administração não se responsabiliza pelo recebimento dos envelopes encaminhados pelo Correio.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 – O envelope “**Documentos para Habilitação**” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;

d) Ato Constitutivo atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.1.1 não precisarão constar do envelope “**Documentos para Habilitação**”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral atualizada.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com o Município (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 03 de 13/09/2010) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei.

e) Tal exigência é indispensável para empresas inscritas no Estado de S. Paulo; empresas de outros Estados deverão apresentar certidão que comprove inequivocamente que as mesmas não possuem débito de origem fiscal para com o Estado.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

g) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos (Lei Federal 8036/90).

h) Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Lei Federal 8212/91).

i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440 de 09/09/2011).

j) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123 de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e 147/2014:

j.1 – No caso específico de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada **declaração informando que no decorrer do último mês não houve o desenquadramento** de sua condição, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas nas Leis Complementares 123 /2006 e 147/2014 (**modelo - Anexo VII**);

j.2 – **A falta de apresentação da declaração especificada acima não inabilitará a licitante, entretanto a mesma não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na respectiva Lei Complementar;**

j.3 – À proposta, apresentada por ME e/ou EPP será assegurada preferência de contratação.

j.4 – Em não ocorrendo a contratação da ME ou EPP melhor classificada, passarão a se analisadas as propostas das outras empresas, ressalvando sempre a proposta de menor preço por item para essa categoria de empresa;

j.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (s) ou EPP (s) no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III);

j.6 – Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 2º);

j.7- Quanto às instalações, a empresa deverá possuir sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, em conformidade com a legislação municipal vigente.

j.7.1 – Quanto às instalações a comissão poderá realizar diligência a sede da empresa para verificação do cumprimento dos itens anteriores, sendo possível tal solicitação ser, também, formalizada por qualquer um dos licitantes;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

b) Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

d) Demonstrativo de índice financeiro, extraído do balanço apresentado, para fins de verificação da boa situação financeira da licitante e apresentado mediante apuração de indicação contábil:

__ liquidez corrente: ativo circulante__ = ou > 1,00 passivo circulante

OBS: Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando, com isso, diversas interpretações. Fica reservado o direito à Câmara de reclassificar as contas, se necessário, de acordo com a legislação vigente.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, a Certidão de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do Contador responsável pelo devido Balanço Patrimonial.

6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 Apresentar atestado(s) de desempenho anterior, emitido em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o fornecimento pertinente e compatível ao objeto desta licitação.

6.1.4.2 Indicação das Instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do inciso II do artigo 30 da lei 8666/93.

6.1.4.3 – Comprovante de Regularização junto ao Órgão Fiscalizador (ANP).

6.1.4.4 Os atestados acima mencionados deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

6.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua participação na licitação; de que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração.

b) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

c) Declaração de que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, no município de Piquete.

d) As declarações acima mencionadas deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 – A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou através de impresso informatizado obtido via "Internet", com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.2.2 – Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do Pregoeiro, bem como cópias em papel termo-sensível (papel de fax), cujo impresso pode se extinguir no processo.

6.2.3 – As autenticações poderão também ser efetuadas pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, no ato da abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4 – As ME(s) ou EPP(s), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial se dará no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, quando o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, encerrando-se quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.2 – Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de regularidade fiscal, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

b) que apresentem preço ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.1 – No tocante aos preços as propostas serão julgadas pelo **menor preço global, observando os valores unitários, que não deverão estar acima do valor referência**, nos termos descritos no **Anexo I**.

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) e; no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 – O Pregoeiro convidará, individualmente, os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances

7.5 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

7.6 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades da legislação aplicável.

7.7 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas nos lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão competente (Cotação de Preço), que será juntada aos autos.

7.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos; ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

7.12.2 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14 – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

7.15 - Fica vedada a transferência das obrigações decorrentes da execução do contrato.

8– DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 – Será analisado pelo pregoeiro e equipe de apoio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4 – As petições deverão ser protocoladas junto à Câmara Municipal de Piquete, situada na rua do Piquete, nº 140, centro, no horário das 11:30 às 17 horas, dirigida à autoridade competente, que decidirá nos termos da lei.

9– DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, sob pena de preclusão, nos termos do art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 – O prazo para o recurso será de 03 (três) dias úteis, com a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4 – As razões deverão ser protocoladas junto a Câmara Municipal de Piquete, setor de protocolo, devidamente assinadas por seus representantes, no horário das 11:30 às 17 horas.

9.4.1 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, da Câmara Municipal de Piquete, na Rua do Piquete, nº 140, centro, Piquete/SP.

10 – DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de entrega dos combustíveis será imediato, conforme emissão de ordem de fornecimento/solicitação do responsável.

10.2 - O não cumprimento do fornecimento dos combustíveis, poderá acarretar em advertência, multa e/ou cancelamento da Ata de Registro/contrato.

10.3 - Em caso de inadimplemento, haverá sanções administrativas ou penais para o inadimplente, conforme o caso e nos termos da lei.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

OBS: No preço proposto deverão estar inclusos **todos** os custos diretos e indiretos.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Será considerado à vista o pagamento realizado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal, não sendo admitida outra forma de pagamento, salvo se conciliado previamente entre as partes.

12 – DOS PRAZOS

12.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, de acordo com a Legislação Vigente.

12.2 – O Contrato poderá ser reajustado conforme alteração da ANP, observando o valor pactuado no contrato.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidas a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/09/2002.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência.

13.2.2 – Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

13.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

13.2.4 Multa de 10% (dez) por cento do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da nota de empenho;

13.2.5 - Multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**. A referida multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

13.2.6 - Pela inexecução do fornecimento do objeto do contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do objeto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

13.2.7 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente registradas.

14.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.4 – O comunicado de abertura de licitação, bem como o resultado do presente certame será divulgado, através de publicação no Diário Oficial do Estado.

14.5 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.7.1 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar do ato de sessão pública.

14.7.2 – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Piquete, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam, ressalvados os direitos de recursos às instâncias legais superiores.

14.8 – Julgada a licitação depois de homologada a decisão deste Pregão, a licitante vencedora do certame será notificada para assinatura do Contrato, conforme modelo anexo a este Edital, na presença de 02 (duas) testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

14.9 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar a Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 4º, inciso XVI da Lei Federal nº 10.520/2002, ou revogar a licitação.

14.10 – Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.

14.11 – A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.12 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referencia
Anexo II	Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III	Declaração de Ciência dos termos do Edital;
Anexo IV	Declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo V	Declaração de que não emprega menor de dezoito anos;
Anexo VI	Declaração de não possuir entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo, na cidade de Piquete/SP;
Anexo VII	Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VIII	Minuta da Ata de Registro de Preço

14.13 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitações, através de Protocolo junto a Secretaria desta Câmara Municipal, sito a rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete/SP, ou pelo e-mail: rcsantos@camarapiquete.sp.gov.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão de pregão, no horário das 11:30 às 17 horas.

14.13.1 – Não será aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma ou fora do prazo estabelecido.

Piquete, de _____ de 2017



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- **OBJETO:** Constitui-se objeto desta licitação, **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA/ETANOL) DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE/SP** de acordo com especificações constantes no termo de referência neste Anexo.

2- O valor estimado para aquisição dos itens da tabela abaixo é de:

3 - **ETANOL R\$ 2,349 (dois reais e trezentos e quarenta e nove milésimos);**

4 - **GASOLINA R\$ 3,374 (três reais e trezentos e setenta e quatro milésimos).**

Os preços médios unitários estabelecidos nesse instrumento constituem preço máximo e sob nenhuma hipótese poderão ser ultrapassados.

Redução Mínima: Conforme descrito no Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	RED. MINIMA
01	800	Litro/mês	Gasolina	3,374	2.699,20	0,34
02	800	Litro/mês	Etanol	2,349	1.879,20	0,24

Onde: MPF = Menor Preço Final / PQ = Preço Cotado na proposta / FD = Fator Distância.

O Fator Distância indicado no parágrafo anterior, será obtido com as seguintes distâncias entre o endereço da proponente e a sede da Câmara Municipal de Piquete, utilizando-se o menor trajeto rodoviário:

DISTÂNCIA	FATOR DISTÂNCIA (FD)
Até 500 m	1
500 a 1000 m	1,010
1001 a 1500 m	1,015
1501 a 2000 m	1,020
2000 a 2500 m	1,025
2501 a 3000 m	1,030
18000 a 20000 m	1,200
20000 a XXXXX m	1,XXX
XXXXX a 50000 m	1,500

Piquete, _____, de _____ de 2017

REGINA CÉLIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CNP nº _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____, RG _____

CPF _____, cargo que ocupa _____

VALOR TOTAL :

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: à vista (considerados 05 dias da emissão da Nota Fiscal)

_____, ____ de _____ de 2017

ASSINATURA E CARIMBO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ Repres
entante Legal: _____, RG _____, CPF
_____, cargo que ocupa _____

LOCAL, ____ de _____ de 2017

ASSINATURA E CARIMBO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARO, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente certame, ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores, na forma do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8666/93 e Redação dada pela Lei nº 9648/1998

LOCAL, ____ de _____ de 2017

ASSINATURA E CARIMBO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9854 de 27/10/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X" conforme o caso):

() não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos,

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

LOCAL, _____ de _____ de 2017

ASSINATURA E CARIMBO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI ENTRE OS PROPRIETÁRIOS NENHUM TITULAR DE MANDATO ELETIVO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (procuração anexa), Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de PIQUETE.

LOCAL, ____ de _____ de 2017

ASSINATURA E CARIMBO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE- EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e LC 147/2006 estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

LOCAL _____, _____ de _____ de 2017

ASSINATURA E CARIMBO



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2017 - INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE, com endereço a Rua do Piquete, nº 140, Centro, Piquete – São Paulo, inscrita no CNPJ 02.266.834/0001-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Sr.(a) _____, residente a _____ Bairro _____, nesta cidade de Piquete, Estado de São Paulo, **RG nº _____, CPF nº _____** e de outro lado a empresa _____, sito a _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**; representada neste ato pelo Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, n.º _____, na cidade de _____, tem entre si, justo e acertado o presente **Contrato nº ____/2017**, oriundo da Licitação pela **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Por meio deste Contrato e na melhor forma de direito a contratada obriga-se **AO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA/ETANOL) DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE/SP**, de acordo com especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **Pregão Presencial Nº 01/2017**, obedecendo às necessidades do Poder Público, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O **FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA/ETANOL) DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE/SP**, conforme Termo de Referência - Anexo I e respectivos valores constantes do Edital serão adquiridos com recursos próprios através da dotação Orçamentária _____ sob Elemento Econômico _____, no valor unitário de R\$ _____ e Valor Total de R\$ _____ mensais .



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

CLAUSULA TERCEIRA – SANÇÕES

3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Piquete, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

3.1 – Advertência.

3.2– Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto.

3.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;

3.4 - Multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor não executado, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**. A referida multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

3.5 - Pela inexecução do contratado, multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do combustível não fornecido. A multa a que alude este tópico, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

3.6 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Poder Legislativo, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

3.7 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a **CONTRATANTE** será convocada para complementação do seu valor;

3.8- As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Câmara Municipal de Piquete, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da **CONTRATADA**;

3.9- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Câmara Municipal de Piquete fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

3.10- O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Piquete enquanto não quitar as multas devidas;

3.11- As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado o prazo se for conveniente ao Poder Legislativo, podendo ser reajustados os preços de acordo com as Normas da ANP, (Agência Nacional do Petróleo), observando o valor ofertado e não o valor da Bomba de Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1- O fornecimento parcelado dos combustíveis (gasolina/etanol), objeto deste Contrato serão fiscalizados pelo Poder Legislativo, por pessoa designada para tal função que expedirá suas instruções, ordens e reclamações, as quais serão acompanhadas do visto do Presidente da Câmara Municipal de Piquete.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O Pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal fatura, atestado fornecido por pessoa responsável pelo abastecimento, em valor correspondente, em conformidade com o edital.

Não será iniciada a contagem de prazo no caso da apresentação de documentos fiscais contendo incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1- São considerados casos de força maior para isenção de multas quando o atraso no fornecimento decorrer de:

- I-** Greve generalizada dos empregados;
- II-** Calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- As partes contratantes elegem o Foro da Vara Distrital de Piquete, Comarca de Lorena, Estado de São Paulo com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

E por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem o Contrato, bem como observarem fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Piquete, ____ de _____ de 2017

MARIO CELSO DE SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: _____

2: _____



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA/ETANOL) DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL PIQUETE/SP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

DATA: ____/____/____

CONTRATANTE

Nome: **MARIO CELSO DE SANTANA**

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

E-mail institucional:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

E-mail da empresa:

Assinatura: _____